

**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 066/2017

**OBJETO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA, A 2ª REVISÃO ORDINÁRIA, 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA CONCEBRA – CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S/A.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO(s):** 50500.384939/2016-29;  
50500.026520/2017-36;  
50500.366322/2016-21;  
50500.033275/2017-13.

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER Nº 01000/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.126/129)

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pela Autorização

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 2ª Revisão Ordinária

e a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital 004/2013 assinado entre o Poder Concedente e a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., e atendendo ao previsto na Portaria nº 118, do Ministério da Fazenda, de 17.5.2002, e na Portaria DG nº 467 da ANTT, de 21.9.2015, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 2ª Revisão Ordinária e a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos da Resolução nº 675, de 4.8.2004, nº 1.187, de 9.11.2005 e nº 3.651, de 7.4.2011.

A proposta da 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária vigorará em 27.06.17.

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da 2ª Revisão Ordinária, da 5ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 004/2013, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. A análise ocorreu por meio da Nota Técnica nº 098/2017/GEROR/SUINF, de 31.05.2017 (fls. 101/124) e das Notas Técnicas

nº 015/2017/GEINV/SUINF (136/214) de 22/03/2017 e nº 25/2017/GEINV/SUINF (372/419), de 18/05/2017 do processo 50500.026520/2017-36 apenso.

A Tarifa Básica de Pedágio quilométrica vigente nas praças de pedágio é de R\$ 0,03175, resultado da 1ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 5.142/2016, de 15 de julho de 2016.

A Resolução nº 5.142, de 15 de julho de 2016, também aprovou o aumento da tarifa, mediante o atendimento de determinadas condicionantes (Art. 6º). No entanto, considerando o teor do Memorando nº 04/2017/DG/ANTT, de 25/04/2017, que informa o posicionamento da Diretoria Colegiada, no sentido de suspender os processos relacionados aos incisos II a V dos Art. 1º e 5º, inciso II do Art. 2º, incisos I, II e III do Art. 6º da Resolução nº 5.142/2016, até que a questão seja apreciada pelo Tribunal de Contas da União (TC. 036.417/2016-5), não foram promovidas as alterações previstas na Tarifa Básica de Pedágio.

É importante salientar que a 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, aprovada pela Resolução nº 5.236 de 14 de dezembro de 2016, que alterou a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica de R\$ 0,03175 para R\$ 0,03625, representando um acréscimo na TBP de 14,15%, entrará em vigor, concomitantemente com a 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária, em 27/06/2017.

## EFEITO DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O impacto conjunto da 2ª Revisão Ordinária e da 5ª Revisão Extraordinária sobre a Tarifa Básica de Pedágio – TBP e do reajuste pode ser observado nos quadros abaixo. Separa-se os itens inseridos no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) e na Conta C, mostrando a agregação e cálculo do Fator C.

Quadro 1 – Itens relacionados ao Fluxo de Caixa Marginal

Itens revisados	Tarifa/km (Preços iniciais)
Substituição do tráfego projetado pelo real	0,00019
Desapropriações (taxa administrativa de 6,24%)	0,0000049
Desapropriações (investimentos)	-0,00000002
Consumo de Energia Elétrica (taxa administrativa de 6,24%)	0,0000024
Dispositivos de retorno (taxa administrativa de 6,24%)	-0,00001
Mobilização/desmobilização (investimentos)	-0,00004
Mobilização/desmobilização (taxa administrativa de 6,24%)	0,0000011
Custos Adm Campo Florido - exclusão	-0,00002
Controladores de Velocidade (investimentos)	0,00004
Controladores de Velocidade (taxa administrativa de 6,24%)	0,0000021
Controladores de Velocidade DNIT (investimentos)	0,00169
Controladores de Velocidade DNIT (taxa administrativa de	0,00008
<b>Tarifa acumulada</b>	<b>0,00195</b>
<b>Tarifa acumulada + Tarifa FCM revisões anteriores</b>	<b>0,00623</b>

Quadro 2 – Itens da Conta C

Itens revisados	Montante (R\$ correntes)
Arredondamento	1.527.730,24
Atraso na Cobrança	-93.471,94
Arredondamento – Ajuste Ano 2	17.595,87
Δ ISS	-180.173,77
Segurança no trânsito: PRF	-1.295.535,37
Segurança no trânsito: Redução de acidentes	-429.160,04
RDT	-1.500.093,60
Receitas Extraordinárias	0
Δ Ajuste eixos suspensos	-6.335.577,03
IOF	675.440,32
<b>Saldo Conta C</b>	<b>-9.140.975,57</b>

**Quadro 3 – Cálculo Fator C**

Montante aplicado (Cdt+1)	-7.613.245,33
Montante anteriormente aplicado (Cdt)	-17.292.963,64
Fator C anterior (ct)	-0,19373118
Tráfego total pedagiado equivalente (VTPeqt-1)* <sup>1</sup>	85.012.072,67
Tráfego total pedagiado equivalente projetado (VTPeqt)	83.327.687,07
Tráfego total pedagiado equivalente projetado	81.676.675,02
Taxa de juros (rt)	14,07%
Fator C (ct+1) (R\$ correntes)	-0,10927

\*<sup>1</sup> Tráfego correspondente à 365 dias do ano 2, com base no Volume Diário Médio (VDM) observado no período compreendido entre 27/06/2015 e 04/03/2016 (252 dias).

\*<sup>2</sup> A projeção considerou uma taxa de crescimento de 5%, prevista contratualmente.

### ATUALIZAÇÃO DA TARIFA REVISADA POR PRAÇA

Considerando-se o IRT definitivo de 1,40141, bem como a nova TBP quilométrica de R\$ 0,03685, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

**Quadro 4 – Cálculo da tarifa por praça (2ª RO e 5ª RE)**

Tarifa de Pedágio*	Tarifa Arred.	TCPi	TBP		Fator D	Fator Q	IRT	Fator X	Fator C	
P1	5,30082	5,30	106,65	0,03685		1,77308%	0,00	1,40141**	0,00	-0,10927
P2	3,86523	3,90	78,35							
P3	5,67367	5,70	114,00							
P4	6,87845	6,90	137,75	TBP FCM	TBP contrato					
P5	6,04144	6,00	121,25	0,00623	0,03062*					
P6	3,55326	3,60	72,20							
P7	4,91783	4,90	99,10							
P8	5,09030	5,10	102,50							
P9	5,42003	5,40	109,00							
P10	6,45234	6,50	129,35							
P11	5,28560	5,30	106,35							

\*TBP do contrato corresponde à tarifa de Leilão (R\$0,02851) acrescida do equilíbrio em razão da perda de receita por eixo suspenso de 6,89%, que resulta em um impacto na tarifa de 7,401% [(1/1-6,89%)-1] = 7,401%. Assim, a tarifa de contrato será R\$ 0,02851\*(1+7,401%) = 0,03062.

\*\*O reajuste corresponde à uma variação de 4,08%, em relação ao IRT vigente do período anterior.

A tabela a seguir oferece uma comparação entre as Tarifas antes e depois do arredondamento na 1ª Revisão Ordinária/3ª Revisão Extraordinária e 2ª Revisão Ordinária, 4ª e 5ª Revisão Extraordinária.

**Quadro 5 – Percentual de variação tarifária em relação à tarifa anterior**

Praça	1a RO e 3a RE		2a RO, 4a RE e 5a RE		% Variação (1a RO e 3a RE)	
	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.
<b>P1</b>	4,32828	4,30	5,30082	5,30	22,47%	23,26%
<b>P2</b>	3,12834	3,10	3,86523	3,90	23,56%	25,81%
<b>P3</b>	4,63992	4,60	5,67367	5,70	22,28%	23,91%
<b>P4</b>	5,64693	5,60	6,87845	6,90	21,81%	23,21%
<b>P5</b>	4,94732	4,90	6,04144	6,00	22,12%	22,45%
<b>P6</b>	2,86758	2,90	3,55326	3,60	23,91%	24,14%
<b>P7</b>	4,00815	4,00	4,91783	4,90	22,70%	22,50%
<b>P8</b>	4,15231	4,20	5,09030	5,10	22,59%	21,43%
<b>P9</b>	4,42792	4,40	5,42003	5,40	22,41%	22,73%
<b>P10</b>	5,29077	5,30	6,45234	6,50	21,95%	22,64%
<b>P11</b>	4,31556	4,30	5,28560	5,30	22,48%	23,26%
				<b>Δ% Média</b>	22,57%	23,21%

Observa-se que, a tarifa antes do arredondamento aumentou em 22,57%, após o arredondamento o aumento foi de 23,21%.

É importante salientar que dentro deste aumento está inserido o impacto da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 5.236, de 14 de dezembro de 2016, que aumentou a TBP em 14,15%.

Considerando que o reajuste teve um impacto de 4,08%, podemos dizer, que em média a 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária tiveram um impacto de cerca de 4,98% (incluindo a incidência dos fatores D e C).

4ª Revisão Extraordinária – desgaste do pavimento (Lei 13.103/2015)	+14,15%
Reajuste	+ 4,08%
2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	+ 4,98%
Varição da tarifa antes do arredondamento	+ 22,57%
Varição da tarifa após o arredondamento	+ 23,21%
Desconto de reequilíbrio - Fator D	1,77308%
Fator C	R\$ -0,10927

Os principais itens que tiveram **impacto negativo na tarifa** foram:

- não utilização de parte dos valores das verbas de RDT e Segurança no trânsito (PRF e programas de redução de acidentes) no 3º ano de concessão;
- ajuste na perda de receita de pedágio em razão da não cobrança de tarifa dos eixos suspensos no período de 04/03/2016 a 03/03/2017 (Lei 13.103/2015 - Lei dos caminhoneiros).

Os seguintes itens de revisão tiveram um **impacto positivo** na tarifa:

- Inclusão de investimentos visando a consideração dos efeitos do aumento do custos de manutenção do pavimento em razão da Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), que aumentou a margem de tolerância do peso bruto por eixo dos veículos de 5% para 10%. (4ª revisão Extraordinária);
- correção do efeito do arredondamento da tarifa no ano anterior (foi arredondada para baixo);
- Inclusão de investimentos referentes aos controladores de velocidade do DNIT.

A Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o **PARECER N° 01000/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls.126/129), manifestando que, se abstrai de quaisquer considerações de ordem eminentemente técnica, sobretudo quanto aos cálculos realizados, concluindo pela possibilidade da homologação do reajuste e das revisões propostas, **com a ressalva da orientação objeto do parágrafo 23 do citado parecer**, abaixo transcrito:

23. *Não obstante, relativamente à revisão dos custos de manutenção do pavimento rodoviário em decorrência do art. 16, da lei nº 13.103/2015, oriento no sentido da SUINF/ANTT esclarecer se, no caso deste contrato, foi observado, por identidade da matéria, a decisão cautelar oriunda do tribunal de Contas da União – TCU – 012.831/2017-4, de modo a não utilizar valores superiores aos da proposta comercial da Concessionária (Ofício nº 204/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação, de 19/05/2017).*

A GEINV emitiu o Despacho de folhas 134 e 135, onde esclarece que o Edital de Concessão nº 004/2013, a proposta comercial não contemplava a entrega pelo licitante do fluxo de caixa com os valores de investimentos, custos e despesas propostos, mas somente o valor da Tarifa Básica de Pedágio, conforme item 9.2 do referido Edital. Desta maneira, para o presente caso, não há como determinar os valores utilizados na proposta comercial da Concessionária CONCEBRA.

Entendendo como mais adequado a utilização dos valores de Custo Médio Gerencial do DNIT para definição dos valores para o reequilíbrio econômico financeiro do contrato devido ao aumento do limite de peso bruto



transmitido por eixo da Lei nº 13.103/2015, conforme proposto na Nota Técnica nº 039/2016/GEINV/SUINF, de 18/10/2016.

Informa ainda que, em observação ao citado **PARECER Nº 00842/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**, item 34, a Nota Técnica nº 25/2017/GEINV/SUINF, de 18/05/2017, acatou à decisão da Diretoria Colegiada por meio do Memorando nº 04/2017/DG/ANTT, que trata da suspensão imediata dos processos relacionados aos incisos II a V dos Art. 1º e 5º, inciso II do Art. 2º, inciso I, II e III do Art. 6º da Resolução nº 5.142, de 15 de junho de 2016, até que a questão seja apreciada pelo Tribunal de Contas da União. - TCU

#### IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, assim como no Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a 2ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 27 de junho de 2017.

O processo de reajuste indicou o percentual de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

A 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária tiveram em média um impacto de cerca de 4,98%.

Observa-se que, em média, a tarifa aumentou 22,57% em relação à aprovada na 1ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária.

É importante salientar que dentro destes 22,57% de aumento está inserido o impacto da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº 5.236, de 14 de dezembro de 2016, que aumentou a TBP em 14,15%, com vigência a partir de 27 de junho de 2017.

Anexo a este VOTO Minuta de Resolução e tabela anexa.

Brasília, 14 de junho de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 20 de junho de 2017.

Ass: 